



ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT. **§ Parágrafo Único:** Aos telefonistas e digitadores serão concedidos 10 (dez) minutos de descanso por cada 60 (sessenta) minutos trabalhados. **CLÁUSULA – SISTEMA ALTERNATIVO PARA CONTROLE DE JORNADA - A** FAPEX adotará sistemas eletrônicos alternativos de controle da jornada de trabalho, sempre que viável para cada projeto, em adequação às novas tecnologias, permanecendo inalteradas as regras para o registro de jornada de trabalho. **§ 1º -** Os sistemas alternativos eletrônicos referidos no caput não admitirão: I - Restrições à marcação do ponto; II - Marcação automática do ponto; III - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. **CLÁUSULA - CONVOCAÇÃO DE EMERGÊNCIA -** Ao empregado convocado em sua residência para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a empresa pagará, as horas correspondentes como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta) por cento. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA -** Fica assegurado aos empregados abrangidos por este ACT 01(um) dia anual de folga, no mesmo dia do feriado destinado aos Servidores Públicos Federais. **CLÁUSULA – FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO – I - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO -** É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. II - **PROGRAMAÇÃO -** O Empregador consultará o interesse dos empregados, quando da programação anual de férias, priorizando-a quando houver possibilidade, para estabelecer o período de gozo, cuja comunicação deverá ser efetuada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Único –** A Empresa fica obrigada a efetuar o pagamento das verbas correspondentes a férias 48h00 (quarenta e oito horas) antes da entrada do empregado no pleno gozo das férias. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS -** A FAPEX fornecerá aos empregados os equipamentos necessários ao desempenho dos serviços e à sua proteção, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes eventuais riscos, sendo obrigatório seu uso pelo empregado, na conformidade de cada unidade de saúde. **CLÁUSULA - FARDAMENTO E EPIS - § 1º -** A FAPEX e os Tomadores de Serviço fornecerão aos empregados os equipamentos necessários ao desempenho dos serviços e à sua proteção, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes eventuais riscos, sendo obrigatório o seu uso pelo empregado, na conformidade de cada Unidade de saúde. **§ 2º -** Quando forem exigíveis uniformes e equipamentos de proteção individual para o exercício das atividades laborativas, a FAPEX e os tomadores dos serviços garantirão o fornecimento, sem ônus para os empregados, da seguinte forma: 1. Tomadores de Serviço: Fardamento e EPIS para uso na assistência, quando for o caso; 2. FAPEX: EPIS para trabalhadores da manutenção, almoxarifado e áreas administrativas, quando for o caso. **§ 3º -** Os tomadores dos serviços assegurarão a limpeza e a higienização do fardamento e a manutenção dos EPIS, sem custo para o empregado, desde que estes sejam de uso privativo e restrito nas unidades hospitalares. **CLÁUSULA - FUNCIONAMENTO DAS CIPAS -** A FAPEX e os Tomadores de Serviço fixarão nos murais das Unidades a data das eleições da CIPA de cada local de trabalho, com antecedência de 90 (noventa) dias, fornecendo sempre que solicitada, a distribuição dos Setores correspondentes a cada representante dos empregados a ser eleito. **§ 1º –** Os membros das CIPAS terão acesso, mediante prévio entendimento, a todos os locais de trabalho e às informações e dados estatísticos referentes à Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho, necessários ao bom exercício de suas atividades. **§ 2º –** A CIPA indicará 1 (hum) representante para acompanhar a análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, sem prejuízo das atribuições previstas na NR-5. **§ 3º –** A Unidade Hospitalar assegurará a participação do Presidente e do Vice-presidente da CIPA nos respectivos comitês gestores. **§ 4º -** As Unidades Hospitalares promoverão reunião anual local, convidando os representantes das CIPAs das Unidades e das empresas contratadas que nela atuam. **§ 5º –** As Unidades Hospitalares se comprometem a proporcionar aos membros de CIPA, os meios necessários e o tempo suficiente para a realização de suas obrigações, enquanto Cipistas, compatível com os seus planos de trabalho. **§ 6º –** O mandato do Cipista eleito como representante dos empregados será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a sua estabilidade no emprego desde o momento de sua candidatura até um ano após o término do mandato, salvo na hipótese de denúncia ou rescisão do convênio/contrato entre a FAPEX e o órgão onde esteja alocado o empregado, hipótese esta em que a CIPA se extinguirá na mesma época da denúncia e/ou rescisão. **CLÁUSULA - REPRESENTANTE SINDICAL NA CIPA -** A FAPEX e os hospitais concordam com a participação, nas reuniões da CIPA, de um representante sindical indicado pelo SINDPEC, fornecendo-se, ao



mesmo, cópia de suas atas. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO** - A FAPEX e os Hospitais se comprometem a manter, em articulação com as CIPAs, os Sindicatos e as empresas contratadas, a realização de palestras, cursos, seminários, ao menos uma vez ao ano, sobre as características insalubres de suas atividades, os riscos presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à prevenção ou limitação de seus efeitos nocivos, bem como sobre a promoção da saúde dos trabalhadores. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - Será assegurada a todos os empregados a realização de exames médicos nas condições abaixo transcritas: I. **Admissionais:** no ato da contratação; II. **Periódicos:** anual ou bianual, conforme critério estabelecido pelo médico do trabalho; III. **Preventivo:** para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, os exames deverão ser repetidos a cada ano ou a critério do médico do trabalho; IV. **Demissionais:** no ato do comunicado do aviso prévio, da despedida ou da demissão; V. **Exame de Retorno ao Trabalho:** No retorno do afastamento Previdenciário. **§ 1º** - A definição dos exames a serem realizados, ficará a critério da área de medicina do trabalho. **§ 2º** - Deverá ser dado conhecimento do atestado de saúde ocupacional ao Empregado, fazendo que cópia do mesmo acompanhe a rescisão do seu contrato de trabalho, quando for demissional. **§ 3º** - O não comparecimento do Empregado para o exame periódico implicará em infração contratual, sujeita a punição pelo empregador. **CLÁUSULA - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP** - A FAPEX fornecerá aos empregados que trabalham em condições de insalubridade ou periculosidade, o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, quando requerido pelo trabalhador para averbação de tempo de serviço junto ao INSS, quando do requerimento da sua aposentadoria, ou quando da Rescisão do Contrato de Trabalho. **CLÁUSULA - PPRA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS** - A FAPEX manterá e acompanhará o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando detectar, reduzir ou eliminar a exposição às condições de Periculosidade e/ou Insalubridade em todas as unidades e instalações onde são prestados os serviços pelos empregados abrangidos por este Acordo. **CLÁUSULA - SESMT - SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENG. DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO** - As partes acordam que seja constituído um Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, nos termos previstos na Norma Regulamentadora n.º 4 do Ministério do Trabalho e Emprego, do qual farão parte a FAPEX, os Hospitais, as CIPAS e os Representantes Sindicais, com vistas a assistir os empregados, devendo ser organizado e administrado pelos Hospitais. **§ 1º** - A constituição do SESMT de que trata o "caput" fica condicionada a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego. **§ 2º** - O SESMT será avaliado, a cada dois anos, por Comissão formada pelos integrantes das CIPAS e pelos Representantes Sindicais de Base. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL – READAPTAÇÃO** - Aos Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em consequência de acidente de trabalho ou de doença relacionada à atividade ocupacional, a FAPEX e os hospitais farão o acompanhamento do tratamento, e custearão aqueles não cobertos pelo sistema previdenciário ou convênio de assistência médica existente, assegurando o reaproveitamento nos seus quadros, em função compatível com a condição física e de saúde, a critério médico, em consonância com o setor de reabilitação profissional da Secretaria Regional de Serviço Previdenciário. **CLÁUSULA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL** - Em caso de acidente, mal súbito ou parto, ocorrido no horário de trabalho ou em consequência deste, os tomadores dos serviços, anuentes e intervenientes deste Acordo Coletivo de Trabalho, se obrigam a assegurar ao empregado o atendimento médico de emergência, ou se necessário, a remoção para outra unidade de saúde especializada. **CLÁUSULA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** - Aos empregados que forem considerados aptos pelo médico perito da Previdência Social para atividades laborais, mas que tenham sido considerados inaptos por médico credenciado pelo empregador, a FAPEX pagará os salários devidos, desde o dia do seu afastamento, ou o fim do benefício até o julgamento do último recurso administrativo. **§ Parágrafo Único** - O pagamento de que trata a cláusula em questão ocorrerá após a divulgação do resultado do último recurso administrativo. **CLÁUSULA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUÊNCIA LIVRE** - Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, com antecedência mínima de 48 horas. **CLÁUSULA - REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS** - O Tomador de Serviço garantirá a liberação de espaço, quando possível, na Unidade, para realização de assembleias dos Trabalhadores, desde que seja comunicada pelo



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

Sindicato com antecedência de 72:00h. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A FAPEX reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteadas pelas seguintes condições: Os Representantes serão eleitos pelos Empregados, por voto direto e secreto via processo eleitoral; 1. Haverá 01 (um) representante para cada 250 (duzentos e cinquenta) empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) Representante Sindical em cada local de trabalho; 2. A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; 3. O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a sua estabilidade no emprego desde o momento de sua candidatura até um ano após o término do mandato, salvo na hipótese de denúncia ou rescisão do convênio e/ou contrato entre a FAPEX e o órgão onde esteja alocado o empregado, hipótese em que o contrato do representante sindical se extinguirá na mesma época da denúncia e/ou rescisão. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA EVENTOS SINDICAIS** - É assegurado o abono de faltas, limitadas a 15 (quinze) por ano, aos empregados que se habilitarem a participar de eventos sindicais, desde que o número de empregados a se ausentarem, não ultrapasse a 5% (cinco por cento) dos que estejam efetivamente trabalhando. **CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS** - Os empregados eleitos para cargo de direção do SINDPEC serão liberados integralmente, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, para o exercício da condição de Dirigente Sindical. **CLÁUSULA - ACESSO E INFORMAÇÃO DE INTERESSE SINDICAL** - É assegurado aos dirigentes do SINDPEC, acesso livre para realização das atividades sindicais aos locais e em horários previamente acordados com a direção dos hospitais, com antecedência mínima de 72:00h, bem como será mantido, em local visível e de fácil acesso dos empregados, quadro de aviso para a afixação pelo Sindicato de informes de interesse da categoria. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CUSTEIO DA CAMPANHA** - A FAPEX, apenas como intermediária, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 2,0 % (dois por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da assinatura deste Acordo, a ser efetivado em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. **Parágrafo Primeiro** - O SINDPEC, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente Contribuição Assistencial, através da Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados junto a empresa em decorrência de operar os referidos descontos ou de não o operar em favor de outras entidades sindicais, e autoriza a empresa a notificá-lo das ocorrências que chegarem ao seu conhecimento, para as providências cabíveis. **Parágrafo segundo** - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados. **Parágrafo Terceiro** - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através de Boleto Bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 48 horas antes do repasse. **Parágrafo Quarto** - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores e os representantes da Comissão Patronal de Negociação. **Parágrafo Quinto** - No caso de atraso no repasse dos descontos estabelecidos nesta cláusula, incidirá multa de 2% (dois por cento) por cada mês de atraso subsequente ou fração de mês, com juros conforme taxa SELIC. **Parágrafo Sexto** - O desconto de 2,0 % (dois por cento), dos empregados não sindicalizados, será efetuado proporcionalmente à data de admissão do empregado compreendido entre a data base anterior e a data base atual. **CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL** - A FAPEX efetuará o desconto no salário mensal das mensalidades devidas ao Sindicato pelos seus associados, mediante solicitação do SINDPEC, acompanhada de autorização de desconto firmada pelo empregado, obrigando-se a FAPEX a recolher, através de boleto bancário a ser solicitado ao Sindicato, através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, oportunidade em que será fornecida ao Sindicato a relação nominal dos empregados que autorizaram o desconto. **§ 1º** - O desconto da mensalidade sindical sobre o 13º salário deverá ser objeto de autorização expressa e específica do empregado. **§ 2º** - O descumprimento do acima estabelecido ensejará uma multa penal de 2% (dois por cento) mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária vigente à época. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO QUANTO À CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL** - O empregado que não concordar com o



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS,
INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA

desconto da contribuição especial para custeio da campanha salarial prevista neste ACT deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho, entregue pessoalmente no SINDPEC, ou remetida via correio com aviso de recebimento, após a divulgação pelo sindicato à Categoria, sobre a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho. § 1º - A divulgação à categoria prevista no Caput desta Cláusula será efetuada no site do SINDPEC (www.sindpec.org.br) e por e-mail em até 05 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo sendo que eventuais desautorizações passarão a valer a partir da data do protocolo, pelo SINDPEC, da carta de desautorização. § 2º - A FAPEX deixará de promover o desconto da Contribuição Especial estabelecida neste Acordo, apenas para os empregados que apresentarem a sua carta de oposição ou aviso de recebimento - AR, devidamente protocolada pelo SINDPEC. **CLÁUSULA – APLICABILIDADE** - Este Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no período de 01 de maio de 2018 até 30 de abril de 2020, à FAPEX - Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão e a todos os seus empregados. **CLÁUSULA – PENAL** - Havendo descumprimento das partes da obrigação de fazer, em relação ao estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, a parte infratora deverá ser advertida por escrito e em persistindo no descumprimento, pagará Multa de R\$ 1.144,50 (hum mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), por cada empregado prejudicado, sendo que para o empregado a multa será de 1% do valor estipulado para a empresa, além da atualização monetária, quando houver débito financeiro, revertendo se o valor para a parte prejudicada. **CLÁUSULA - REVISÃO DO ACORDO** - As cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda, serão revista na data base anual, junto com as demais cláusulas de natureza econômico-salarial. Ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho. Nada mais havendo, o Sr. Lourival José de Oliveira Lopes agradeceu a presença de todos dando por encerrados os trabalhos e eu Sra. Joilda Gomes Rua Cardoso, diretora Executiva que funcionei como secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Coordenador Geral do SINDPEC.

Lourival José de Oliveira Lopes
PRESIDENTE

Joilda Gomes Rua Cardoso
SECRETÁRIA